



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 167/COGPA/SEAE/MF

Brasília, 03 de maio de 2001.

Referência: Ofício n.º 1520/2001/SDE/GAB, de 10 de abril de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.002230/2001-75

Requerentes: Bimbo do Brasil Ltda. e Bunge Alimentos S.A.

Operação: Aquisição, pela Bimbo do Brasil Ltda., da totalidade das quotas da Plus Vita Alimentos Ltda., antes pertencentes a Bunge Alimentos S.A.

Recomendação : Aprovação sem restrições

Versão : Pública

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Bimbo do Brasil Ltda. e Bunge Alimentos S.A.

I. Das Requerentes

I.1 Bimbo do Brasil Ltda.

2. A Bimbo do Brasil faz parte do Grupo Bimbo, com sede na Cidade do México e representa na atualidade, umas das companhias líderes em panificação no mundo. Por meio de suas subsidiárias o grupo produz, distribui e vende mais de 750 produtos, incluindo uma larga variedade de pães embalados, tortas caseiras, biscoitos, doces, chocolates, salgadinhos e outros. O grupo se faz presente no México, Estados Unidos, Argentina, Colombia, Costa Rica, Chile, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicaragua, Perú, Uruguai, Venezuela, Austria, Alemanha e República Checa.

3. A Bimbo do Brasil é uma empresa *holding* e não apresentou faturamento no Brasil, no último exercício. Em 1999, o grupo Bimbo faturou cerca de US\$ 45 milhões no Mercosul e US\$ 3 bilhões mundialmente.

I.2 Bunge Alimentos S.A.

4. A Bunge International Limited foi fundada em 1818, na Holanda, em Amsterdã, como empresa exportadora e importadora. Os investimentos no Brasil iniciaram-se em 1903, quando as principais atividades eram a exportação de trigo e produção de farinha, passando em seguida para o esmagamento de soja e produção de óleos.

5. O Grupo Bunge possui participação direta nas empresas **Bunge Alimentos S.A.**, Seara Alimentos S.A., Serrana S. A., Bunge Fertilizantes S.A. e Santista Têxtil Ltda. A presente operação envolve apenas a empresa Bunge Alimentos S.A., a qual detinha a Plus Vita Alimentos Ltda (Plus Vita). O faturamento do grupo, no ano de 2000, foi de R\$7,2 bilhões no Brasil, US\$ 553 milhões nos demais países que compõem o Mercosul e US\$ 10,7 bilhões no mundo.

6. A Plus Vita, antes subsidiária da Bunge Alimentos, atua no mercado brasileiro, na produção, distribuição e comercialização de pães, bolos e torradas, através de suas indústrias alimentícias de massas e pães. A empresa obteve, em 2000, um faturamento de R\$ 156,8 milhões apenas no mercado de pães e bolos, sendo que no mercado de torradas o faturamento foi de R\$ 525 mil.

II. Da Operação

7. Os ativos envolvidos nesta operação referem-se a totalidade das quotas da Plus Vita, anteriormente detidas pelo Bunge Alimentos. Estes foram transferidos para a Bimbo do Brasil por meio da assinatura do *Quota Purchase and Sale Agreement*.

8. O contrato que formalizou a transação foi celebrado em 16 de março de 2001, sendo o ato submetido ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em função do Grupo Bunge ter obtido faturamento superior de R\$ 400 milhões no último exercício.

III. Definição do Mercado Relevante

III.1 Dimensão Produto

9. Sabendo-se que os produtos da Plus Vita são essencialmente pães de forma, bolos e torradas, num primeiro momento pensou-se em agrupar os três produtos num único mercado. A falta de alguns dados de mercado, tais como elasticidade cruzada da demanda, bem como resultados de eventuais pesquisas sobre comportamento do consumidor, dificulta a caracterização destes produtos como substitutos entre si.

10. O pão de forma e os bolos embalados são ambos consumidos em refeições similares, sendo estas o café da manhã ou o café da tarde. Contudo, não se pode concluir apenas a partir disso que o bolo pode ser substituído pelo pão de forma ou vice-versa, pois além de possuírem composições diferenciadas, os preços dos bolos são, em geral, mais elevados do que os do pão de forma. Quanto à torrada, esta em geral é consumida por pessoas que, além de apreciarem o produto, não consideram a torrada feita em casa como substituto do produto industrializado. Embora os preços desta sejam equivalentes aos preços de alguns tipos de bolos, os consumidores dos dois produtos são geralmente distintos.

11. Desta forma, optou-se pela divisão em três mercados relevantes delimitando-os, na sua dimensão produto, como pães de forma, bolos e torradas.

III.2 Dimensão Geográfica

12. Uma vez que a Plus Vita comercializa seus produtos nacionalmente, o mercado relevante, na sua dimensão geográfica, abrange todo o território nacional.

IV. Possibilidade de exercício de poder de mercado

13. Como a Bimbo do Brasil não atuava anteriormente no mercado brasileiro, a presente operação não gerou qualquer concentração nos mercados de pães, bolos e torradas. Sendo assim, as estruturas dos mercados relevantes não foram alteradas, já que a Bimbo do Brasil apenas passou a ocupar um espaço antes detido pela Bunge Alimentos.

V. Recomendação

14. A operação em análise não implica em alteração nas estruturas dos mercados de pães, bolos e torradas. Conforme visto acima, não existe possibilidade de exercício unilateral de poder de mercado, já que a Bimbo do Brasil é um novo *player* nos mercados relevantes considerados.

15. Sendo assim, recomenda-se a aprovação do presente Ato de Concentração sem restrições.

À apreciação superior,

ALINI POMPONIO DOS SANTOS
Assistente Técnica

NILMA M. DE ANDRADE
Coordenadora

EDUARDO LEÃO DE SOUSA
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico